

§ 2º A retomada presencial obrigatória contempla a totalidade dos cursos citados no parágrafo primeiro, de forma integral para o cumprimento das matrizes curriculares, de segunda-feira a sexta-feira, seguindo o horário do curso conforme o período anterior à suspensão das atividades presenciais, inclusive para realização de avaliações.

Art. 2º O uso de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) somente será permitido para os cursos técnicos nos seguintes casos:

I - devido à necessidade de observância do distanciamento mínimo previsto para o espaço físico do ambiente escolar,

II - às/aos estudantes que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 1º Na situação prevista no inciso I o câmpus deverá assegurar a oferta de Atividades Pedagógicas Não Presenciais em dias e horários nos quais as/os estudantes não estarão presencialmente na escola.

§2º O câmpus deverá oportunizar um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), preferencialmente a plataforma Moodle, acrônimo de "Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment", adotado institucionalmente, com todo material e avaliações às/aos estudantes que se enquadrarem na hipótese dos incisos I e II, no intuito de evitar prejuízos às/aos discentes.

Art. 3º As/Os servidoras/es enquadradas/os nas situações que permitem a permanência em trabalho remoto, conforme disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021 ou em outra que vier a substituí-la, mediante autodeclaração, serão dispensados do cumprimento do componente curricular presencial.

§ 1º Os componentes curriculares que estiverem sob a responsabilidade de servidor/a enquadrado/a na hipótese prevista no caput poderão ser ministrados ou compartilhados por outras/os docentes, a fim de cumprir o retorno presencial obrigatório em sua totalidade.

§ 2º Caso não seja possível para o câmpus atender o previsto no parágrafo primeiro, será permitida a autorização deste componente curricular na forma de Atividades Pedagógicas não Presenciais, em horário a ser definido pelo setor de ensino do câmpus, na sua integralidade.

Art. 4º A recuperação de calendários letivos poderá ocorrer de forma presencial ou na forma de Atividades Pedagógicas Não Presenciais.

Art. 5º Para a recuperação dos calendários letivos de 2020 e 2021, por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, os câmpus poderão utilizar o limite aprovado nas instâncias competentes conforme estipulado nas Diretrizes de Atividades Pedagógicas Não Presenciais do IFSul, ampliando a carga horária semanal em até 25%.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando das competências que lhe confere o Estatuto da Universidade Federal do Amazonas, resolve:

Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 085 de 27/12/2019, publicado no DOU em 31/12/2019, retificado em 21/01/2020, 23/01/2020, 06/02/2020, 28/02/2020, 15/01/2021, 19/01/2021, 28/01/2021 referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Código, Área de Conhecimento, Classe/Padrão/Nível, Regime de Trabalho e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Código	Área	Classe/ Padrão/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
FM	8519FM03	Medicina	Auxiliar com Especialização, Nível 1	40h	AC	LUCAS RODRIGO BATISTA LEITE	1º
					Negro	LUCAS RODRIGO BATISTA LEITE	1º

Art. 2º. ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

§ 1º O disposto no caput somente pode ser adotado pelos câmpus após cumprido o previsto nos art. 1º, 2º e 3º desta instrução.

§ 2º A ampliação da carga horária semanal prevista deverá ocorrer fora da oferta da carga horária obrigatória, após o cumprimento do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 6º A presente Portaria poderá a qualquer momento ser alterada, em virtude de modificações nos atos normativos que respaldam o seu conteúdo.

Art. 7º Os casos omissos, quando houver, serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO LUÍS BARBOSA NUNES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo digital nº 23068.081038/2021-29, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 21/01/2022, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 99/2018-R, publicado no DOU em 20/11/2018, homologado conforme Edital nº 38/2019-R, publicado no DOU em 10/04/2019 e nos termos da Portaria nº 33/2021-R, na parte referente à Área/subárea: Ciências Biológicas/Fisiologia/Biofísica.

RONEY PIGNATON DA SILVA
Em exercício

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

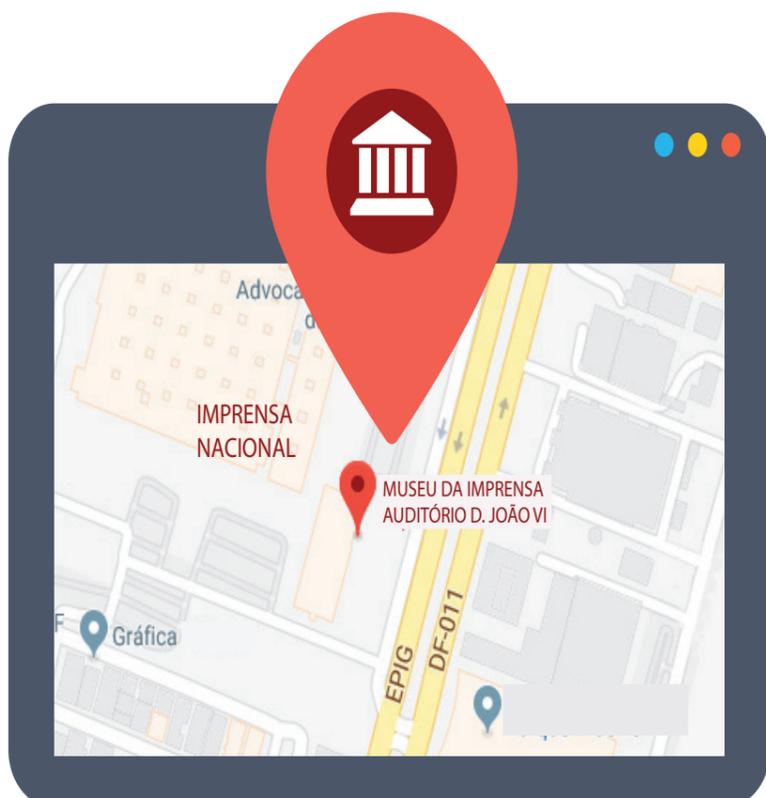
PORTARIA Nº 83, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo digital nº 23068.000154/2022-36, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 08/02/2022, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 03/2021-PROGEP, publicado no DOU de 07/01/2021, homologado conforme Edital nº 28/2021-PROGEP, publicado no DOU em 08/02/2021, na parte referente à Área/subárea: Matemática.

ARIANA LIRIO PANDINI FONSECA
Substituta

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA



O Museu da Imprensa está aberto ao público seguindo os protocolos para a segurança dos visitantes e colaboradores.



Aberto aos dias úteis,
das 8h às 17h.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

